

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) tem como atribuições, entre outros aspetos, assegurar o desenvolvimento de uma política do livro não escolar e da leitura, bem como promover a leitura, em articulação com os setores público e privado, fomentar a criação em todos os domínios da produção literária, nomeadamente através do apoio a entidades que concorram para o desenvolvimento do setor do livro.

Considerando que a situação excecional de emergência decorrente da pandemia continua a ter efeitos preocupantes sobre o sector livreiro; considerando o disposto no n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, na sua redação atual, e da alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, é aprovado o Regulamento da Linha de Apoio a Livrarias, que tem efeitos no ano de 2021.

LINHA DE APOIO A LIVRARIAS 2021 (REGULAMENTO)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as bases normativas para a Linha de Apoio a Livrarias 2021, doravante designada por LAL.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - A LAL destina-se a apoiar a atividade das pequenas e médias livrarias independentes em Portugal, através da atribuição de apoio financeiro.
- 2 - Este apoio traduz-se num subsídio, que tem como contrapartida a entrega de um determinado número de exemplares de livros dos seus fundos bibliográficos, nos termos do artigo 5.º

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do presente regulamento:

- a) Contribuir para mitigar dificuldades impostas à atividade livreira regular que são decorrentes da resposta à pandemia;

- b) Contribuir para a atualização das coleções das Bibliotecas integradas na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (RNBP);
- c) Salvar o direito ao acesso a bens culturais pelas comunidades servidas pelas Livrarias e pelas Bibliotecas integradas na RNBP;
- d) Estimular a circulação de livros e o fomento da leitura.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários diretos do apoio as Livrarias com estabelecimento aberto ao público, com sede no território de Portugal e com atividade regular há pelo menos dois anos.

Artigo 5.º

Modalidade do Apoio

- 1 - O apoio consiste na atribuição de um subsídio às Livrarias, na qualidade de Destinatários.
- 2 - Do apoio a conceder às Livrarias são beneficiários últimos as Bibliotecas integradas na RNBP.
- 3 - A seleção dos livros é realizada pelas Bibliotecas, em articulação com a DGLAB.
- 4 - Devem ser selecionadas obras de autores portugueses escritas em português, nas áreas da ficção narrativa, poesia, teatro, literatura para a infância e juventude, banda desenhada, álbum ilustrado, novela gráfica, ou de ensaio nas áreas das artes e do património cultural.
- 5 - Não podem incluir-se na lista de obras selecionadas pelas Bibliotecas, periódicos, livros escolares, revistas, ou quaisquer outros materiais que não os discriminados no n.º 4.

Artigo 6.º

Elegibilidade

- 1 - São elegíveis as Livrarias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Exercer atividade de comercialização num local de venda direta ao público;
 - b) Ter faturação em venda de livro não escolar, no ano de 2020, inferior a € 300.000,00;
 - c) Ter espaço físico dedicado à venda de livros superior a 50% da área total de exposição;
 - d) Ter faturação em livros não escolares superior a 50% do volume anual de negócios;
 - e) Intermediar a relação com os clientes utilizando recursos humanos especificamente dedicados à venda de livros;
 - f) Ter no seu acervo obras de áreas referidas no n.º 4 do artigo anterior;

- 2 - Não são destinatários do presente regulamento as Livrarias ligadas a instituições universitárias ou aos serviços e organismos da administração central e local, ou do setor empresarial do Estado.

Artigo 7.º

Financiamento

O apoio é suportado financeiramente pelo orçamento da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), através de subsídio.

Artigo 8.º

Divulgação

A divulgação da LAL é feita através dos recursos de comunicação da DGLAB.

Artigo 9'.

Submissão do pedido de apoio

A solicitação de apoio deve ser dirigida à DGLAB, até ao dia 9 de abril, através do endereço eletrónico culturacovid19.apoiolivro@dglab.gov.pt, com os seguintes elementos:

- a) Identificação da Livraria (em documento fornecido pela DGLAB);
- b) Declaração sob compromisso de honra do seu representante, ou de contabilista certificado no caso de Livrarias em regime de contabilidade organizada, relativamente ao requisito previsto no n.º 1 do artigo anterior no Artigo 6.º;
- c) Demonstração de que a Livraria tem a situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária (AT) e a Segurança Social (SS), através do envio de certidão da AT e de declaração da SS, ou da autorização de consulta pela DGLAB.

Artigo 10.º

Apoio financeiro

- 1 - O apoio financeiro a atribuir constitui uma parcela fixa definida em função do número de pedidos de apoio, de acordo com a disponibilidade orçamental da DGLAB.
- 2 - O apoio financeiro reveste a forma de subsídio e é pago por transferência bancária à ordem da entidade detentora da Livraria.
- 3 - O apoio é pago após a receção do Acordo assinado, nos prazos decorrentes do processo de despesa pública.

Artigo 11.º

Contrapartida

- 1 - A fim de os livros referidos no artigo anterior poderem ser seleccionados, as Livrarias apoiadas disponibilizam às Bibliotecas uma listagem dos livros em acervo, de acordo com o artigo 5.º.
- 2 - Para efeitos de seleção dos livros e de articulação, será dada às Livrarias apoiadas a indicação da(s) Biblioteca(s) beneficiárias.
- 3 - O transporte dos livros fica a cargo das Bibliotecas da RNBP, na qualidade de entidades beneficiárias.

Artigo 12.º

Compromissos

- 1 - A DGLAB compromete-se a transferir a verba após a assinatura de um Acordo entre a DGLAB e o representante da Livraria, dentro dos prazos administrativos para o processamento da despesa.
- 2 - As Livrarias comprometem-se a:
 - a) Disponibilizar os exemplares das obras seleccionadas pelas Bibliotecas integradas na RNBP;
 - b) Informar a DGLAB de quaisquer alterações imprevistas.

Artigo 13.º

Exclusão de candidatura

São excluídas as propostas formalmente incompletas e aquelas que se referem a entidades não elegíveis.

Artigo 14.º

Resultados

- 1 - O conjunto das livrarias apoiadas é divulgado na página de Internet da DGLAB e por e-mail junto de cada Livraria que tenha apresentado pedido de apoio.
- 2 - As Livrarias cujos pedidos não sejam contemplados são informadas do motivo da exclusão.

Artigo 15.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações resultantes do presente regulamento e do acordo assinado implica a anulação do apoio concedido e a restituição dos montantes recebidos.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Com exceção das informações de conhecimento público ou cuja divulgação esteja prevista nos termos do presente regulamento, a DGLAB compromete-se a guardar confidencialidade perante terceiros sobre todas as informações no âmbito e durante a execução do presente regulamento.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente regulamento são apreciadas pela DGLAB.